CJ-2	Diretor de Centro "B"	1
CJ-1	Assessor "B"	2
CJ-1	Diretor de Divisão	3
Subtotal CJs		8
FC-6	Chefe de Seção	3
FC-4	Assistente IV	1
Subtotal FCs		4
Total de Cargos e Funções		12

Secretaria da Turma Nacional de Uniformização - STU		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-1	Diretor de Divisão	3
CJ-1	Assessor "B"	1
Subtotal CJs		5
FC-6	Chefe de Seção	5
FC-4	Assistente IV	2
FC-3	Assistente III	4
FC-2	Assistente II	1
Subtotal FCs		12
Total de Cargos e Funções		17

Secretaria do Centro de Estudos Judiciários - SCE		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-1	Diretor de Divisão	2
CJ-1	Assessor "B"	1
Subtotal CJs		4
FC-6	Chefe de Seção	5
FC-5	Supervisor de Setor	2
FC-5	Assistente V	1
FC-3	Assistente III	3
Subtotal FCs		11
Total de Cargos e Funções		15

RESUMO PRESIDÊNCIA		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-4	Diretor Executivo	2
CJ-3	Secretário	7
CJ-3	Chefe de Assessoria "A"	6
CJ-3	Chefe de Gabinete "A"	1
CJ-3	Diretor de Centro "A"	1
CJ-2	Subsecretário	21
CJ-2	Chefe de Assessoria "B"	1
CJ-2	Diretor de Centro "B"	1
CJ-2	Chefe de Gabinete "B"	2
CJ-2	Assessor "A"	1
CJ-1	Chefe de Assessoria "C"	2
CJ-1	Diretor de Centro "C"	1
CJ-1	Diretor de Divisão	6
CJ-1	Assessor "B"	12
Subtotal de CJs		64
FC-6	Assessor "C"	6
FC-6	Chefe de Seção	49
FC-5	Supervisor de Setor	7
FC-5	Assistente V	5
FC-4	Assistente IV	3
FC-3	Assistente III	26
FC-2	Assistente II	4
FC-1	Assistente I	3
Subtotal de FCs		103
Total de Cargos e Funções		167

RESUMO DA CORREGEDORIA-GERAL, DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO E DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS		
NIVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	3
CJ-2	Assessor "A"	1
CJ-2	Diretor de Centro "B"	1
CJ-1	Diretor de Divisão	8
CJ-1	Assessor "B"	4
Subtotal de CJs		17
NIVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FC-6	Chefe de Seção	13
FC-5	Supervisor de Setor	2
FC-5	Assistente V	1
FC-4	Assistente IV	3
FC-3	Assistente III	7
FC-2	Assistente II	1
Subtotal de FCs		27
Total de Cargos e Funções		44

RESUMO GERAL	
Total Geral de CJs	81
Total Geral de FCs	130
Total Geral de Cargos e Funções	211

ANEXO III

Resumo Geral dos Cargos e Funções por Níveis

NÍVEL	GRUPO DIREÇÃO E CHEFIA	QUANTIDADE
CJ-4	Diretor Executivo	2
CJ-3	Secretário	10
CJ-3	Chefe de Assessoria "A"	6
CJ-3	Chefe de Gabinete "A"	1
CJ-3	Diretor de Centro "A"	1
CJ-2	Subsecretário	21
CJ-2	Chefe de Assessoria "B"	1
CJ-2	Chefe de Gabinete "B"	2
CJ-2	Diretor de Centro "B"	2
CJ-1	Chefe de Assessoria "C"	2
CJ-1	Diretor de Centro "C"	1
CJ-1	Diretor de Divisão	14
FC-6	Chefe de Seção	62
FC-5	Supervisor de Setor	9
Subtotal do Grupo Direção e Chefia		134

NÍVEL	GRUPO ASSESSORAMENTO	QUANTIDADE
CJ-2	Assessor "A"	2
CJ-1	Assessor "B"	16
FC-6	Assessor "C"	6
Subtotal do Grupo Assessoramento		24
NÍVEL	GRUPO OUTRAS FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-5	Assistente V	6
FC-4	Assistente IV	6
FC-3	Assistente III	33
FC-2	Assistente II	5
FC-1	Assistente I	3
Subtotal do Grupo Outras Funções		53
Total Geral de Cargos e Funções		211

RESOLUÇÃO Nº 799 - CJF, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga a Resolução CJF nº 126, de 19 de setembro de 1994.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 0000590-16.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 24 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que, em relação aos regimes próprios de previdência social, compete ao Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) o estabelecimento de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos, bem como constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário, além do equilíbrio financeiro e atuarial, consoante disposto no art. 9º, inciso II, da Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MTP n. 1.467/2022, que dispõe sobre os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei n. 9.717/1998, aos arts. 1º e 2º da Lei n. 10.887/2004 e à Emenda Constitucional n. 103/2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CJF nº 126, de 19 de setembro de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 252, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a INTERVENÇÃO no Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB-4, cria e designa membros para compor a Comissão de Intervenção e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso de sua atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião plenária ordinária de 03/07/2022 do CFB pela intervenção no CRB-4;

CONSIDERANDO que compete ao CFB, como coordenador do Sistema CFB/CRB, organizar os Conselhos Regionais nos moldes do Conselho Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15,19 e 24 da Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei n. 4.084/62 e o art. 37 do Decreto n. 56.725, de 15 de agosto de 1965 determinam que é a responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente;

CONSIDERANDO a previsão do art. 27 do Decreto n. 56.725/65;

CONSIDERANDO a disposição do art. 163 e parágrafos do Regimento Interno do Sistema CFB/CRB determina que o CFB poderá intervir nos CRB, sempre que se fizer necessário, para fazer cumprir a Lei nº 4.084/62, o Decreto nº 56.725/65, o próprio RI e as Resoluções do CFB, assim como para restabelecer a normalidade administrativa, resolve:

Art. 1º Determinar a INTERVENÇÃO no Conselho Regional de Biblioteconomia da 4ª Região - CRB-4, com base na Decisão CFB n. 001/22, proveniente do Plenário do CFB.

Parágrafo único. Em até 30 dias após o início dos trabalhos da Comissão de Intervenção, a presidente da comissão deverá informar ao Presidente do CFB a decisão sobre o afastamento ou não da Diretoria do CRB-4.

Art. 2º Conforme disposição do parágrafo primeiro do artigo 163 do RI do CFB, a Comissão de Intervenção do CFB será composta pela bibliotecária e ex-Conselheira Federal Alessandra Atti e pelas Conselheiras Federais Patrícia Verônica Nascimento Dias Fernandes e Mariza Martins Coelho, na condição de membras efetivas, sob a coordenação da primeira.

Art. 3º Compete à Comissão de Intervenção:

I - executar os trabalhos de intervenção de forma eficiente e eficaz, inclusive quanto ao afastamento da Presidente;

II - tomar as providências e executar as ações que fundamentadamente julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

III - proceder à análise de todos os pontos e questões apuradas previamente pela Comissão de Tomada de Contas e pelas Comissões de Sindicância anteriores, devendo apresentar os seguintes documentos:

a) atas de reuniões para apuração dos fatos;

b) relatórios detalhados das ações e fatos apurados, com indicação de datas de ocorrência, mesmo que se trate de omissões, documentos que fundamentam a apuração e valores, quando for o caso;

c) relação das provas e documentos coletados;

d) indicação precisa das responsabilidades da Presidente e dos membros da diretoria e conselheiros, caso hajam;

e) determinação de medidas a serem tomadas para correção de infrações e irregularidades que se apurar;

f) indicação de demais medidas a serem tomadas de acordo com à competência da referida Comissão;

g) demais medidas, procedimentos e ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências e finalidades da Comissão.

Parágrafo único. A intervenção não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo a comissão apresentar relatório final circunstanciado para fins de controle interno.

Art. 4º A Presidente e os membros da Diretoria do CRB-4 considerar-se-ão oficiados através dos termos desta Resolução acerca da presente Intervenção, apenas por questão de deferência, posto estar o ato de Intervenção devidamente justificado na decisão Plenária aqui já mencionada, atendendo ao princípio da publicidade através da presente publicação no D.O.U.